

LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2026

“REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 017/2025, ALTERA A LEI 892/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Minduri Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados, na Lei Complementar nº 017, de 2025, todos os dispositivos que tratem da função Gratificada de Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Minduri – IPMM, compreendendo o artigo 32 e seu parágrafo único, bem como de seus anexos, quadros de cargos, tabelas de vencimentos ou quaisquer outros dispositivos que disponha sobre referida gratificação.

Art. 2º - Fica acrescido o artigo 3-A a lei 892/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º-A. *O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Minduri – IPMM fará jus à percepção da função gratificada pelo exercício da Superintendência, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo de origem, observadas as disposições deste artigo.*

§1º *O valor da função gratificada de Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Minduri – IPMM será fixado em 01 (um) salário mínimo vigente e custeado com recursos da Taxa de Administração do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.*

§2º *A função gratificada de que trata este artigo possui natureza propter laborem, sendo devida exclusivamente durante o efetivo exercício da função de Superintendente.*

§3º *A gratificação prevista neste artigo não se incorpora à remuneração do servidor para qualquer efeito, nem servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens ou benefícios funcionais.*

§4º *A gratificação será automaticamente cessada com o término da designação para a função de Superintendente do IPMM.*



Art.3º - As despesas decorrentes desta lei, relativo a função gratificada do Superintendente do IPMM, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Instituto de Previdência.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Minduri 12 de Maio de 2026,



José Bento Junqueira de Andrade Neto
Prefeito Municipal

REGISTRADO NO MURAL DA PREFEITURA

MINDURI - MG 12/05/2026

Piscarvalho